PREFEITURA DE MATRINCHÃ
A FORÇA DO TRABALHO
ADM.. 97 / 2.000

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI N.º087/00

MATRINCHÃ, 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Sancionado
Em 20/12/2000

"Estabelece a Remuneração dos Vereadores e a verba de Representação de Presidente da Câmara de Matrinchã para o quadriênio 2001 a 2004 e da outras providências".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da constituição do Estado de Goiás e Emenda a Constituição Federal n.º 01/92, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a remuneração dos vereadores, para lesgilatura que se inicia em 01.01.2001, em 10% (dez por cento) do que percebe o Deputado Estadual.

Art. 2º - Na distribuição da remunaração serão respeitados os seguintes percentuais:

I - Parte fixa devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 5% (cinco por cento), do que o Deputado Estadual.

II - Parte variável, dependente do efetivo comparecimento as sessões e participação nas Votações, igual a 3% (Três por cento) do que percebe o Deputado Estadual.

III - Pelo comparecimento às sessões Extraordinárias, até o máximo de 03 (três) sessões Remuneradas no mês igual a 2% (dois por cento) do que percebe o deputado Estadual.

IV - Nos meses em que não for convocada extraordinariamente, o valor fixado Item III, (três), será descontado do Verador faltoso, 1/3 (um terço), da remuneração relativa a sessão Extraordinária, para cada sessão que deixar de comparecer, limitado o desconto a 03 (três) faltas mensal.

Art. 3.º Fixa a representação do Presidente da Câmara Municipal em 5% (cinco por cento) do que percebe o Deputado Estadual, para a Legislatura que se inicia em 01.01.2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art.5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessaria a execução desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.000.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -